

## EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 23, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“**Art. 23.** A utilização do espaço aéreo brasileiro, por qualquer aeronave, fica sujeita às normas e condições estabelecidas pela autoridade competente, assim como aos ônus decorrentes dos serviços prestados para tornar segura a navegação aérea, ficando sujeita ao pagamento das seguintes tarifas de navegação aérea:

I - uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota: devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle dos voos em rota;

II - uso das comunicações e dos auxílios-rádio à navegação aérea em área de controle de aproximação: devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle de aproximação.

§ 1º As tarifas previstas neste artigo incidirão sobre o proprietário ou o explorador da aeronave e serão fixadas pela autoridade competente, para aplicação geral em todo o território nacional.

§ 2º Ficam isentas do pagamento das tarifas aeronáuticas:

I - aeronaves militares e aeronaves civis públicas brasileiras;

II - aeronaves em voo de experiência ou de instrução;

III - as aerodesportivas e as detentoras de certificado de aeronavegabilidade experimental ou especial;

IV - aeronaves em voo de retorno por motivo de ordem técnica ou meteorológica;

V - aeronaves militares e públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento.”



## JUSTIFICATIVA

As atividades desenvolvidas pelo aerodesporto são em sua maioria não remuneradas e visa o desenvolvimento de práticas de instrução e desportivas. De igual feita, suas aeronaves não podem desenvolver atividades voltadas ao transporte remunerado de passageiros, suas aeronaves são, por sua natureza, detentoras de certificados especiais para as operações que performam, sendo ainda a porta de entrada de muitos jovens para o universo da aviação.

As isenções às taxas e tarifas de navegação da forma que se requer, representarão um impacto muito pequeno dentro do universo arrecadatário obtido pelos órgãos da aviação junto às demais atividades que fiscalizam na aviação, ao mesmo tempo em que será um grande estímulo para a instrução aérea, o aerodesporto e a indústria que gira ao seu redor, que poderão investir mais em sua segurança, com um retorno global muito grande ao longo do tempo para a aviação como um todo.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**

(PR-TO)



SF/16766.88830-78